# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 19 de junho de 2020 | Ano IV | Edição nº 534 | Página 1 de 22


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 18 |
| Portarias | 19 |
| Licitações e Contratos | 22 |
| Aviso de Licitação | 22 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

## PODER EXECUTIVO DE SALES

**Atos Oficiais** | **Leis**

### LEI Nº. 2.149, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **40.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

| | | | |
|---|---|---|---|
| 270 | 15.452.0010.2032.0000 | Manutencao da Limpeza Pública | 40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )** **-40.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

| | | | |
|---|---|---|---|
| 41 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | -40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 19 de junho de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.150, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$71.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **71.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

| | | | |
|---|---|---|---|
| 441 | 10.122.0130.2042.0000 | MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC | 71.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 302 002 | EQUIP P/ LABORATORIO - LC 172 | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro do ano anterior:** **71.000,00**

**Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 19 de junho de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.151, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **17.000,00**

02 03 03 Coordenadoria do Gabinete e Assistência Social

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 98 | 11.331.0195.2049.0000 | Manutenção do Lanche ao Trabalhador | 17.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )** **-17.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 40 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | -17.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 0100 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 19 de junho de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.152, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **250.000,00**

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil

| | | | |
|---|---|---|---|
| 440 | 12.365.0004.2014.0000 | Manutenção do Ensino Infantil Creche | 250.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )** **-250.000,00**

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil

| | | | |
|---|---|---|---|
| 125 | 12.365.0004.2014.0000 | Manutenção do Ensino Infantil Creche | -5.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 220 001 | Salário Educação - QESE | |

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

| | | | |
|---|---|---|---|
| 170 | 12.364.0005.2018.0000 | Manutenção do Transporte de Alunos | -23.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 05 06 Biblioteca Municipal

| | | | |
|---|---|---|---|
| 192 | 13.392.0008.2020.0000 | Manutenção da Cultura e Eventos | -31.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

| | | | |
|---|---|---|---|
| 305 | 17.512.0011.2037.0000 | Manutenção SAAES | -6.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

| | | | |
|---|---|---|---|
| 310 | 26.782.0010.2038.0000 | Manutenção do SERM | -100.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 09 | 03 | Coordenadoria de Obras | | | | | | |
| | 319 | | 15.452.0010.2039.0000 | Manutenção Almoxarifado e Pátio | -10.000,00 | | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 11 | 01 | Gabinete do Secretario | | | | | | |
| | 375 | | 23.695.0012.2045.0000 | Manutencao do Gabinete | -75.000,00 | | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | | 110 000 | GERAL | | | | | |

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 19 de junho de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.153, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **17.000,00**

02 11 01 Gabinete do Secretario

| | | | |
|---|---|---|---|
| 375 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutencao do Gabinete | 17.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação ( - )** **-17.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

| | | | |
|---|---|---|---|
| 41 | 04.122.0002.2006.0000 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | -17.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 0100 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 19 de junho de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI Nº. 2.154, DE 19 DE JUNHO DE 2020

***ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALES, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único:** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**ART. 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana; e

VII - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

§ 1º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do art. 63.

§ 2º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 1º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo federal a que se refere o art. 62.

## CAPÍTULO II

## METAS E PRIORIDADES

**ART. 3.º** - Para efeitos do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

## CAPÍTULO III

## DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

**ART. 4.º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Anexo III - Metas Anuais;

II - Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único:** As tabelas de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

**ART. 5.º** - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

## CAPÍTULO IV

## DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

**ART. 6.º** - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

**ART. 7.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único:** Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**ART. 8.º** - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, considerando o Decreto nº 9412 de 18 de Junho de 2018, onde atualiza-se os valores das modalidades de licitação, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos

reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

**ART. 9.º** - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**ART. 10** - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**ART. 11** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

**ART. 12** - Na forma do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**ART. 13** - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, equivalerá a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ART. 14** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes, Executivo e do Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**ART. 16** - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de **15% (Quinze por Cento)** do orçamento geral do município para o exercício de 2021.

**ART. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de **15% (Quinze por cento)** da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**ART. 18** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

**ART. 19** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**ART. 20** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput" deste artigo;

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput" deste artigo; e

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**ART. 21** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 22** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**ART. 23** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**ART. 24** - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal

de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**ART. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALES,** Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2020.

**Genivaldo de Brito Chaves**
**Prefeito Municipal**

**LEI N°. 2.155, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel público e dá outras providências"

**GENIVALDO DE BRITO CHAVES**, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Município de Sales autorizado a alienar, por procedimento licitatório, o imóvel de sua propriedade e patrimônio, registrado sob a matrícula n° 12.104, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, situado na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 131, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade de Sales, SP, avaliado em R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

§1º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao licitante vencedor adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a transmissão da propriedade, inclusive certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro

§2º - Do contrato celebrado no procedimento licitatório e do instrumento público de transmissão de propriedade deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

§3º - As despesas com a outorga da escritura definitiva, correrão à conta do licitante vencedor adquirente.

**Art. 2°.** Na alienação do imóvel referido nesta Lei, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos previstos do caput do art. 10, que foram atribuídos em avaliação prévia por profissionais devidamente inscritos no CRECI-SP.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva.

**Art. 3°.** O resultado da alienação do imóvel, que alude o art. 1º, da presente lei será destinado, exclusivamente, para pagamento de despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos de Sales, nos termos da parte final do art. 44, da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 19 de junho de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## Decretos

**DECRETO Nº 2.392, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO PARCIAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURAS QUE ESPECIFICA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORUMBI, DESTE MUNICÍPIO DE SALES, SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o requerimento da loteadora BARRA MANSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, onde solicita vistoria administrativa e emissão atestado de conclusão das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO as obrigações definidas na licença administrativa e nos autos da Ação Civil Pública nº 0002257-19.2008.8.26.0648 e as informações prestadas no Termo de Vistoria de Obras – TVO – datado de 26 de novembro de 2019, subscrito pelo Dr. Raul Lopes Filho, engenheiro lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras;

CONSIDERANDO que por questões sanitárias e preventivas foi acordado judicialmente que as fossas sépticas serão executadas pela loteadora conforme forem efetuadas as vendas dos lotes e que aquela assumiu a obrigação de comunicar tal execução à Prefeitura, para permitir fiscalização e aferição da observância do padrão exigido pela CETESB, antes da ocupação dos respectivos lotes;

CONSIDERANDO que somente após a venda de todos os lotes será possível aferir a integral execução deste item de infraestrutura e a informação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de que atualmente estão pendentes de execução e fiscalização 434 (quatrocentos e trinta e quatro) fossas sépticas, cujo custo global foi estimado em R$ 970.876,00 (novecentos e setenta mil oitocentos e setenta e seis reais),

CONSIDERANDO o disposto no Termo Complementar de Vistoria e Conclusão de Obras, datado de 17 de junho de 2020, subscrito pelo engenheiro civil, Rafael Rodrigo Antonio Marques, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, dando conta que o poço artesiano pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água Potável do referido empreendimento fora instalado em área privada e não em área institucional, recomendando o não recebimento do Sistema de Abastecimento de Água até a efetiva doação da área ao Município de Sales;

D E C R E T A:

Art. 1º. Consideram-se cumpridas e executadas, perante o Município de Sales, as obras de infraestrutura relativas ao sistema viário (pavimentação, guias e sarjetas), sistema hidráulico de abastecimento de água e iluminação pública, estabelecidas para implantação do loteamento Residencial Morumbi, neste Município de Sales, objeto da Matrícula nº 9.200 do Registro de Imóveis de Urupês/SP, sob responsabilidade de BARRA MANSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.938.464/0001-31, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1004, na cidade de Mendonça/SP, dando o Município de Sales deixando de receber a exceção do sistema de esgotamento sanitário, constantes de fossas sépticas e do sistema de abastecimento de água potável.

§ 1º - O Sistema de Esgotamento Sanitário deixa de ser recebido pelo Município de Sales, por ora, em razão da execução parcial, restando, das 579 unidades de fossas sépticas, um total, na data de hoje, de 434 unidades a serem executadas quando da comercialização dos lotes.

§ 2º - O Sistema de Abastecimento de água potável deixa, também, de ser recebido pelo Município de Sales, por ora, até a efetiva doação da área onde fora instalado o poço artesiano (matrícula nº 13.328), seja o total da área ou parte dela, cuja responsabilidade de manutenção e operação do sistema de abastecimento de água potável, inclusive o tratamento de água para consumo humano dentro das normas técnicas, ficará a cargo do empreendedor, até a efetiva doação e recepção total da infraestrutura básica, não podendo transferir a responsabilidade da manutenção e operação a terceiros sem a anuência do Município de Sales, SP.

Art. 2º. O presente decreto não disciplina sobre

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales


as obrigações ambientais assumidas pela loteadora, para implantação do citado loteamento, cuja satisfação deverá ser atestada pelo órgão competente e mantém íntegra a responsabilidade pela execução de todas as fossas sépticas ainda pendentes, no padrão exigido pela CETESB.

Art. 3º. A loteadora deverá prestar informações à Municipalidade sobre as vendas de lotes, antes da ocupação, propiciando a fiscalização da construção das fossas sépticas, no padrão exigido pela CETESB, apresentando inclusive ARTs de profissional responsável para fins de controle administrativo.

Art. 4º. O recebimento parcial das obras de infraestruturas do Loteamento Residencial Morumbi descritas no caput do art. 1º, deste Decreto, não implica em reconhecimento da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 618) e pela Lei Municipal nº 1.704/2012 (art. 16, § 4º).

Art. 5º. O recebimento das obras, nos termo do art. 4º deste Decreto, ocorre nesta oportunidade em razão da propositura de Ação Civil Pública sob nº 0002257-19.2008.8.26.0648, onde foram pactuadas as condições para a conclusão das obras, observadas as exigências técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Sales.

Art. 6º. Fica autorizado o levantamento das cauções outorgadas em favor do Município de Sales, que foram objeto de registro nas respectivas matrículas pertencentes ao loteamento descrito no caput do art. 1º deste Decreto, dadas em garantia hipotecária, para a execução das obras de infraestruturas do Loteamento Residencial Morumbi, constantes das seguintes matrículas: nº. 13.479, nº. 13.480, nº. 13.481, nº. 13.482, nº. 13.493, nº. 13.494, nº. 13.495, nº. 13.496, nº. 13.497, nº. 13.498, nº. 13.499, nº. 13.500, nº. 13.501, nº. 13.502, nº. 13.503, nº. 13.504, nº. 13.505, nº. 13.506, nº. 13.507, nº. 13.508, nº. 13.509, nº. 13.510, nº. 13.512, nº. 13.513, nº. 13.514, nº. 13.533, nº. 13.534, nº. 13.535, nº. 13.536, nº. 13.538, nº. 13.540, nº. 13.541, nº. 13.542, nº. 13.543, nº. 13.544, nº. 13.545, nº. 13.547, nº. 13.548, nº. 13.549, nº. 13.550, nº. 13.551, nº. 13.552, nº. 13.553, nº. 13.554, nº. 13.555, nº. 13.556, nº. 13.557, nº. 13.558, nº. 13.559, nº. 13.560, nº. 13.561, nº. 13.562, nº. 13.563, nº. 13.564, nº. 13.635, nº. 13.636, nº. 13.637, nº. 13.640, nº. 13.641, nº. 13.642, nº. 13.644, nº. 13.645, nº. 13.646, nº. 13.648, nº. 13.649, nº. 13.650, nº. 13.651, nº. 13.652, nº. 13.855, nº. 13.856, nº. 13.857, nº. 13.860, nº. 13.862, nº. 13.863, nº. 13.864, nº. 13.866, nº. 13.867, nº. 13.868, nº. 13.869, nº. 13.870, nº. 13.871, nº. 13.872, nº. 13.874, nº. 13.875, nº. 13.876, nº. 13.877, nº. 13.878, nº. 13.879, nº. 13.880, nº. 13.881, nº. 13.883 e nº. 13.884.

Parágrafo Único. As despesas e emolumentos decorrentes do levantamento das cauções, dadas em garantia hipotecária referidas no caput do art. 6º, correrão por conta exclusiva do Empreendedor.

Art. 7º. Ficam mantidas as cauções registradas das matrículas nº 13.511, nº 13.537, nº 13.539, nº 13.546, nº 13.638, nº 13.639, nº 13.643, nº 13.647, nº 13.858, nº 13.859, nº 13.861, nº 13.865, nº 13.873 e nº 13.882, como garantia para a execução e conclusão do sistema de tratamento de esgoto, constantes das fossas sépticas ainda não executadas

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta e dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, 19 de junho de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA RH Nº 938 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a) VALERIA DA SILVA BARROS, RG.N° 40.297.235-

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




1 SSP/SP e do CPF. N° 346.629.838-51, para serem gozadas a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus afeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 939 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) MONISE DA SILVA OLIVEIRA, RG.N° 46.795.969-9 SSP/SP e do CPF. N° 455.400.538-00, para serem gozadas a partir de 25/06/2020 a 24/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus afeitos a partir de 25 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 940 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a) MAILLA MARTINS CAMPREGHER, RG.N° 47.697.676-5 SSP/SP e do CPF. N° 407.267.248-31, para serem gozadas a partir de 26/06/2020 a 05/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus afeitos a partir de 26 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 941 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) ALINE CRISTINA LUBKE DE OLIVEIRA, RG.N° 41.174.944-4 SSP/SP e do CPF. N° 348.214.318-82, para serem gozadas a partir de 29/06/2020 a 13/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus afeitos a partir de 29 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 942 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) CLÁUDIA APARECIDA IGNACIA, RG.N° 28.850.437-9 SSP/SP e do CPF. N° 202.680.988-75, para serem gozadas a partir de 18/06/2020 a 27/06/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 943 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) DEVANIR APARECIDO ELLEBROKE, RG.N° 20.962.915-0 SSP/SP e do CPF. N° 133.379.648-00, para serem gozadas a partir de 17/06/2020 a 16/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 944 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, sendo 20 dias do período aquisitivo 2018/2019 e 10 dias do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a) AGUINALDO GERALDO DA SILVA, RG.N° 16.933.390 SSP/SP e do CPF. N° 098.312.868-55, para serem gozadas a partir de 16/06/2020 a 15/07/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 945 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 17(dezessete) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo 01/09/1998 a 31/08/2003 , ao Funcionário (a), SILVANIA APARECIDA ZANI DE OLIVEIRA RG. N° 19.967.763 SSP/SP e do CPF. N° 133.380.298-61 efetivo (a) no cargo de AJUDANTE GERAL para serem gozados a partir de 16/06/2020 a 02/07/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 946 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 20(vinte) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo 10/02/2013 a 09/02/2018, ao Funcionário (a), INES GABRIEL RG. N° 20.354.472 SSP/SP e do CPF. N° 109.253.308-76 efetivo (a) no cargo de AJUDANTE GERAL para serem gozados a partir de 22/06/2020 a 11/07/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA RH Nº 947 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo 01/02/2015 a 01/02/2020, ao Funcionário (a), JOSE DE JESUS PIRES DE SOUZA RG. N° 11.589.305 SSP/SP e do CPF. N° 025.724.568-50 efetivo (a) no cargo de MOTORISTA para serem gozados a partir de 18/06/2020 a 17/07/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE JUNHO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 025/20, objeto do Processo nº 062/20

TIPO: Menor valor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de julho de 2020 às 13:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 22/junho/2020, das 7:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitcacao@sales.sp.gov.br – www.sales.sp.gov.br

DATA:18/junho/2020